



INCONSTITUCIONAL

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.617	023	

## LEI MUNICIPAL Nº 5.617

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

**I.** Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

**II.** Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

**III.** Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como: Lei da Aprendizagem;

**IV.** Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

**V.** Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Agosto de 2019.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 134/2018  
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
DEx/jpd.

\*PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 153F  
DE 22 / 08 / 2019



INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.617	024



**LEI MUNICIPAL Nº 5.617**

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais e dá outras providências. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I. Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II. Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como: Lei da Aprendizagem;

IV. Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Agosto de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

